

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002565/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

REFERÊNCIA: MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SUAS SECRETARIAS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

I- RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre minuta de edital para DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como seus anexos, solicitado pela PREFEITURA DE ESPERANTINA-PI para a contratação de empresa para aquisição de pneus para atender as necessidades de suas secretarias no município de Esperantina-PI.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

De acordo com a Lei 8.666/93 em seu artigo 24, é possível o ente público firmar contrato direto, dispensando a licitação, sendo essa prática uma exceção à regra, essas exceções são taxativas e previstas no art. 24 da lei de licitações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Existindo também o Decreto nº 9412/2018, onde atualiza os limites previstos na alínea "a" do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

Como observado no artigo citado acima, a dispensa de licitação se enquadra nesse caso, pois a aquisição dos pneus está dentro dos 10% permitidos pela Lei 8.666/93, com atualização do limite previsto na lei de licitações através do Decreto 9412/2018.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE**, pela possibilidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

28 de Junho de 2021

Dr. Kildare Moreira

Advogado

OAB-PI 16.589

KILDARE BARBOSA MOREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPERANTINA-PI

OAB/PI Nº16.589